# LEI N. 2.624, DE 01 DE JULHO DE 2020

(DOM 01.07.2020 – N. 4872, ANO XXI)

**TRANSFERE** a Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM) para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1.º** Fica transferida a Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM), criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD).

**Parágrafo único.** Ficam transferidos para a SEMAD as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de cargos em comissão constantes no Anexo Único desta Lei, bem como os demais ativos e passivos da UGCM.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de julho de 2020.

## ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 01.07.2020 - Edição n. 4872, Ano XXI.

# **ANEXO ÚNICO**

## Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador	DAS-6	01
Diretor de Departamento	DAS-3	02
Chefe de Divisão	DAS-2	06
Gerente	DAS-1	04
Assessor Técnico III	DAS-1	01
Assessor I	CAD-3	07
Assessor II	CAD-2	10
Assessor III	CAD-1	03
TOTAL		34

Manaus, quarta-feira, 01 de julho de 2020.

Ano XXI, Edição 4872 - R\$ 1,00

# Poder Executivo

#### LEI Nº 2.618, DE 01 DE JULHO DE 2020

PRORROGA o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a sequinte

#### LEI:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais seis meses, a contar de 4 de junho de 2020, o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus, instituída pela Lei n. 2.450, de 4 de junho de 2019, e alterada pela Lei n. 2.509, de 30 de setembro de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se a Lei n. 2.614, de 17 de junho de 2020.

Manaus, 01 de julho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMÓ RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

## LEI N° 2.619, DE 01 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE** sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus – e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Programa de Parcerias Público-Privadas – Programa PPP/Manaus – instituído pela Lei n. 977, de 23 de maio de 2006, passa a ser regido por esta Lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente a Lei

Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, ainda, supletivamente e no que couber, o disposto no Código Civil Brasileiro e na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** Esta Lei se aplica aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus.

- Art. 2.º O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:
- $\mbox{\bf I}$  eficiência na implementação de políticas públicas e na aplicação dos recursos públicos;
  - II transparência nos procedimentos e decisões;
- III qualidade e continuidade dos serviços ofertados, para possibilitar o acesso a todos os bens e serviços essenciais;
- IV respeito aos interesses e direitos dos usuários e dos agentes privados investidos na prestação do serviço público;
- V sustentabilidade financeira e socioeconômica do projeto de parceria;
- VI responsabilidade fiscal na contratação e execução das parcerias:
- VII indisponibilidade das funções políticas, normativa, policial reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;
  - VIII responsabilidade fiscal, social e ambiental; e
- IX remuneração do contrato vinculada ao seu desempenho.
- § 1.º Para efeitos desta Lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, tais como a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, em cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.
- § 2.º O Programa PPP/Manaus possui como escopo o adequado planejamento, no qual a Administração Pública Municipal definirá os programas prioritários com vistas à implantação, expansão, modernização, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.
- § 3.º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação SEMEF o acompanhamento e a avaliação da eficiência da parceria.
- Art. 3.º Poderão ser objeto de concessão à gestão privada as atividades e serviços de interesse local e de competência comum da Administração Pública Municipal, desde que dela privativos e que não sejam normativamente definidos como indelegáveis, especialmente:
  - I a prestação de serviços públicos:
- II a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, assim como de terminais municipais e de vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União;
- III a instalação, a manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infraestrutura destinada à utilização pública;
- IV a implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;
  - V a exploração de bem público; e

Gerente	DAS-1	4
Assessor Técnico III	DAS-1	10
Assessor I	CAD-3	8
Assessor III	CAD-1	1
TOTAL		41

## LEI Nº 2.623, DE 01 DE JULHO DE 2020

**EXTINGUE** a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

- Art. 1.º Fica extinta a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec), criada por meio da Lei n. 2.429, de 7 de maio de 2019.
- § 1.º Ficam extintos os cargos em comissão de que trata o Anexo Único de que trata a Lei n. 2.429, de 2019.
- § 2.º Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos da extinta Semdec.
- § 3.º Ficam extintos o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, instituídos pela Lei n. 784, de 2 de julho de 2004.
- § 4.º O patrimônio e as rubricas orçamentárias do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor ficam transferidos para o Município de Manaus.
- Art. 2.º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom), passando a integrar os Órgãos de Atividades Finalísticas, nos termos do art. 2.º da Lei Delegada n. 06, de 31 de julho de 2013, a estrutura que segue:

"Art.2.0"

III – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- b) Departamento de Ouvidoria Municipal:
- Divisão de Atendimento e Acompanhamento de Denúncias:
- 1.1 Gerência de apuração de denúncias e resultados." (NR)
- § 1.º O Departamento de Ouvidoria Municipal terá competência para receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões feitas por pessoas físicas, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- § 2.º Para o devido funcionamento do Departamento de que trata o caput deste artigo, ficam criados cargos em comissão, na forma do Anexo Único desta Lei.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.
- Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de noventa dias para operacionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis.
- $\mbox{ Art. 5.°}$  Fica revogada a Lei n. 2.429, de 7 de maio de 2019.

Manaus, 01 de julho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

#### ANEXO ÚNICO

## Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Assessor Técnico I	DAS-3	3
Chefe de Divisão	DAS-2	1
Assessor Técnico II	DAS-2	2
Gerente	DAS-1	1
Assessor Técnico III	DAS-1	5
Assessor I	CAD-3	1
TOT	AL.	14

### LEI Nº 2.624, DE 01 DE JULHO DE 2020

TRANSFERE a Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM) para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1.º Fica transferida a Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM), criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD).

Parágrafo único. Ficam transferidos para a SEMAD as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de cargos em comissão constantes no Anexo Único desta Lei, bem como os demais ativos e passivos da UGCM.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de julho de 2020.

ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

#### **ANEXO ÚNICO**

### Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador	DAS-6	01
Diretor de Departamento	DAS-3	02
Chefe de Divisão	DAS-2	06
Gerente	DAS-1	04
Assessor Técnico III	DAS-1	01
Assessor I	CAD-3	07
Assessor II	CAD-2	10
Assessor III	CAD-1	03
TOTA	L	34

## LEI Nº 2.625, DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte